

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2025

Art. 1º O inciso XI do art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei no 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

XI - o aumento do investimento público em educação e a busca pela eficiência na aplicação dos recursos, em consonância com o disposto nos art. 211, § 7º, e art. 214, caput, inciso VI, da Constituição Federal;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a redação do Plano Nacional de Educação para garantir não apenas o necessário aumento do investimento público, mas também a sua aplicação eficiente e racional. A simples ampliação de recursos, sem o devido planejamento e a busca por melhores resultados, pode não se traduzir em avanços efetivos na qualidade do ensino.

É fundamental que o novo PNE estabeleça como diretriz a otimização do gasto público, incentivando a adoção de práticas de gestão que maximizem o impacto de cada real investido. Vincular o aumento do financiamento a uma aplicação mais qualificada e criteriosa dos recursos é uma medida indispensável para assegurar que a expansão orçamentária resulte em melhorias concretas para estudantes e profissionais da educação em todo o país.

Dep. Eli Borges

PL/TO



* C D 2 5 5 9 0 0 9 6 0 2 0 0 *